



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

PROJETO DE LEI N° 094/2009

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 094/2009
Em 26/08/2009

SÚMULA: Altera a Lei 542/2007, na forma que especifica e dá outras providências.

Assinatura
A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 542/2007 , no inciso I – letra b e letra d, passando a ter a seguinte redação:

b) um representante das instituições de atendimento em sistema aberto de defesa dos idosos ou grupo de idosos.

d) dois membros da Sociedade Civil, com idade superior a 60 anos, residentes no município.

Art. 2º . Fica alterado o art. 7º da referida lei, no inciso I – ficando com a seguinte redação:

I – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 26 de agosto de 2009.

LOURDES DE JESUS M. FERREIRA
VEREADORA

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 15 de setembro de 2009
Assinatura

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 08 de setembro de 2009
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 094/2009

Súmula: Altera a Lei 542/2007, na forma que especifica e dá outras providências.

Autor: VEREADORA LOURDES DE J M FERREIRA

A Vereadora Lourdes Ferreira submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Altera a Lei 542/2007, na forma que especifica e dá outras providências*”.

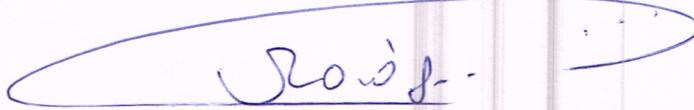
Conforme se depreende da justificativa que acompanha a Proposição em análise, a Vereadora Lourdes Ferreira assinala, em síntese, que “*a alteração dos membros incrementa a representação da sociedade, bem com lhe dá melhor organização*”.

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

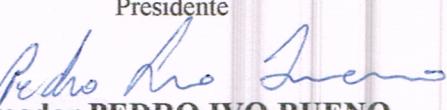
Por sua vez, o inciso XXXI, do art. 56, do mesmo diploma legal, menciona que compete ao Prefeito Municipal poderá praticar quaisquer atos do Interesse do Município que não estejam reservados, explicitamente, ou implicitamente à competência da Câmara.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 094/2009, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário*.

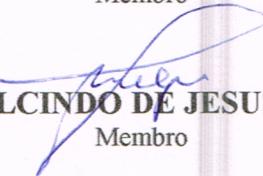
SALA DAS COMISSÕES, em 04 de setembro de 2009.


Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES

Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro


Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 094/2009

Súmula: Altera a Lei 542/2007, na forma que especifica e dá outras providências.

Autor: VEREADORA LOURDES DE J M FERREIRA

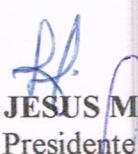
A Vereadora Lourdes de J M Ferreira submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Altera a Lei 542/2007, na forma que especifica e dá outras providências”*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 094/2009, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

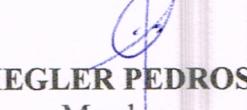
Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, a Vereadora Lourdes de J M Ferreira assinala, em síntese, que *“a alteração dos membros incrementa a representação da sociedade, bem com lhe dá melhor organização”*.

Não há previsão de aumento de despesas, conforme verifica-se do projeto de lei, por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 094/2009.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de setembro de 2009.


Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA

Presidente


Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA

Membro


Vereador INACIO POVAZ FILHO

Membro